



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 29 de novembro de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 060/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias prevê a Reposição Salarial no ano de 2022 aos Servidores Públicos Efetivos, aos efetivos transpostos ou em extinção, Temporários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Conselheiros Tutelares, e, inclusive, para fins de complementação de aposentadoria. Esta previsão de reajuste tem por base o previsto no Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, em tramitação nesta Câmara de Vereadores.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e o Agente de Combate às Endemias (ACE) tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019.

De 2004 a 2020, a reposição era concedida a partir do mês de Abril, devido aos prazos da Legislação Eleitoral, pois este tipo de Projeto de Lei, principalmente em anos eleitorais, precisa ser sancionado no mínimo seis meses antes da eleição, ou seja, convertido em Lei até 31 de março. Mas, a partir de 2022, pretendemos que isso já entre em vigor sempre no mês de janeiro.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 060/2021

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, A PARTIR DE JANEIRO/2022, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 37, inciso X, e, Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual** aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo ocupantes de Empregos, Cargos efetivos, Empregos transpostos em extinção, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, **no percentual de 10,00%** (dez por cento).

Parágrafo Único. O percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido também aos Conselheiros Tutelares, com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015.

Art. 2º. O percentual de revisão, previsto no *caput* do artigo anterior, **não é estendido aos** empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 3º. A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa do Poder Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento do exercício 2022 e seguintes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2022.**

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 29 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSAO

Data: 01/12/21

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Castelo Branco, s/n - Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br